



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento I

Parecer Técnico – Posto de Combustível – LO SEI-GDF n.º 3/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

PROCESSO N°	00391-00017872/2017-71
TIPO DE LICENÇA	Licença de Operação
TIPO DE ATIVIDADE	Posto de Combustível
INTERESSADO	Cascol Combustíveis para Veículos Ltda
CNPJ	00.306.597/002-88
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	Implantada
LICENÇA ANTERIOR	LI N° 63/2011
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	15°46'40.48"S 47°54'37.29"O
ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA	Setor de Garagens Oficiais Quadra 04, Bloco A PLL, Asa Norte/DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licenciamento@cascol.com.br
CONTATO TELEFÔNICO	(61) 3217-8504
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	Não

1. INTRODUÇÃO

Este Parecer trata-se de manifestação quanto ao requerimento de Licença de Operação impetrado pelo interessado neste Instituto em 19/05/2016 no processo de licenciamento ambiental nº 0190-001172/2003 (fl. 740).

O objetivo é avaliar se o interessado está apto a obter a licença requerida, considerando as normas técnicas aplicadas, os documentos acostados aos processos relacionados e a vistoria, realizada em 24/01/2019.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO (CONSULTA GEOPORTAL)

2.1. Endereço de localização do empreendimento: Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 04, Bloco A PLL, Asa Norte/DF.

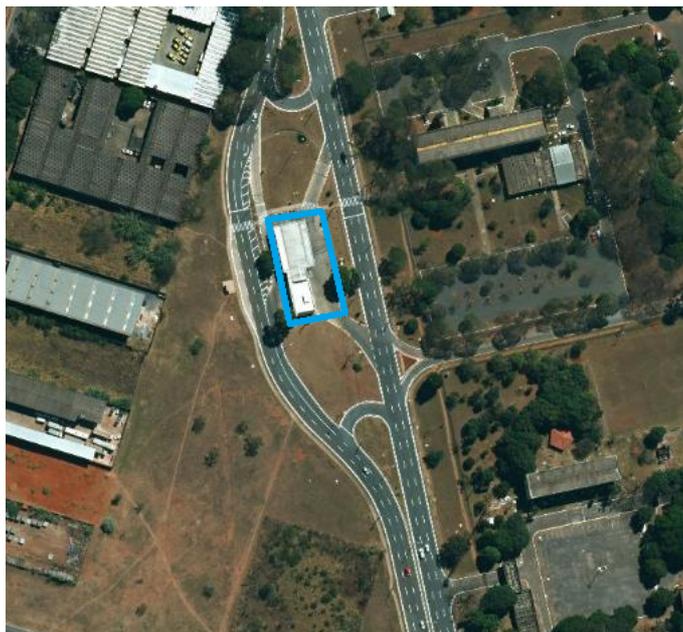


Figura 01. Localização da área ocupada pelo posto.

Fonte: <https://www.geoportal.segeth.df.gov.br> - Ano da Imagem: 2017.

2.2. **ZONEAMENTO TERRITORIAL - PDOT**, conforme Lei Complementar nº 803/2009 e Lei Complementar 854/2012:

Zona Urbana do Conjunto Tombado.

2.3. **UNIDADE HIDROGRÁFICA** - conforme Mapa das Unidades Hidrográficas do DF (2016):

A área está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá e na Região Hidrográfica Paraná.

2.4. **UNIDADES DE CONSERVAÇÃO** - conforme Mapa Ambiental do DF - IBRAM (2014):

A área não está inserida em unidade de conservação, nem em Área de Proteção de Manancial ou Área de Preservação Permanente. Em um raio de 3 KM estão localizados o Parque de Uso Múltiplo das Sucupiras e Parque de Uso Múltiplo Burle Marx.

3. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

3.1. O empreendimento em questão é composto por: pista de abastecimento com cobertura metálica e piso impermeável, 05 tanques de armazenamento subterrâneo de combustível (diesel, etanol, gasolina aditivada e comum), respiros, descargas à distância, SAO para pista de abastecimento, uma

edificação que comporta a área administrativa do posto, uma área de troca de óleo desativada e vias de acesso para a DF-010. Não há lubrificação e lavagem de veículos no posto. Em um raio de 100 metros estão localizadas estruturas de instituições governamentais (DER e PM do DF).

4. ASPECTOS LEGAIS PERTINENTES AO TEMA

4.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá
- outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos
- Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 398/2008 - Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 114/2014/IBRAM - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

4.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).

- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

4.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

5. HISTÓRICO DOCUMENTAL DO PROCESSO (LEVANTAMENTO APENAS PARA ANÁLISES AINDA FEITAS NO PROCESSO FÍSICO)

5.1. Constam nos autos do processo físico nº 0190-001172/2003 os seguintes documentos relevantes ao licenciamento ambiental:

Volume I

- Requerimento de LO e Relatório de Controle Ambiental - RCA (fls. 02 a 78);
- Laudos de ensaio de estanqueidade, em 20/01/2003, com resultado de estanque para os tanques, linhas, filtros e descargas a distância (fls. 106 a 112);
- Certificado de posto revendedor pela ANP (fl. 117);
- Relatório de Investigação Preliminar (outubro de 2003) ,com respectivo ART, em que recomenda a realização de sondagens e instalação de poços de monitoramento nos locais de maior concentração de VOC, visando avaliar a qualidade do solo e água subterrânea (Fls. 137 a159) ;
- Parecer Técnico nº 244/2004 GLINA/DLFMA/SUMAM em que é favorável a emissão da licença de instalação para adequações do posto (fls.165 a 167);
- Licença de Instalação nº 110/2004-SEMARH (fl.175);
- Laudos de ensaio de estanqueidade, em 24/01/2005, com resultado de estanque para os tanques e respectivas linhas e ART (fls. 191 a 200);
- Parecer Técnico do CBMDF atestando as condições mínimas de segurança do estabelecimento(fl. 201);
- Parecer Técnico nº 35/2005 GLINA/DLFMA/SUMAM solicitando a qualidade da água e solo subterrânea onde foram constatados maiores concentrações de VOC (fls.202 a 204);
- Licença de Operação nº 060/2005-SEMARH (fl.2017);
- Diagnóstico Ambiental executado pela empresa Angel em que não foi possível coletar amostras de água subterrânea e que não foram detectados BTXE e HPA para as amostras de solo analisadas com respectiva ART (fls.233 a 250);

Volume II

- Continuação do Diagnóstico Ambiental executado pela empresa Angel (fls. 253 a 265)
- Parecer Técnico nº 10/2006 GLAST/DILAM/SUMAM favorável à renovação da LO (fls. 265 a 267)
- Licença de Operação nº 111/2006-SEMARH (validade 365 dias) (fl.274);
- Parecer Técnico nº 165/2007 GLAST/DILAM/SUMAM favorável a concessão de LO (fls. 287 a 289);
- Licença de Operação nº 03/2007-SEMARH (validade 04 anos) (fl.292);
- Ficha de Análise físico-química para água realizada pela QUINOSAN (amostra 24/05/2008) atestando a conformidade da água amostrada no posto (fl. 300);
- Relatório de Vistoria nº 65/2008 - GELAM/DILAM/SULFI com exigências (fl.302 a 309);
- Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes (fls.320 a 341);
- Laudos de ensaio de estanqueidade, em 24/01/2009, com resultado de estanque para os tanques e tubulações com respectivo ART (fls. 342 a 352)
- Certificado de posto revendedor pela ANP - 2009 (fl. 117);
- Requerimento de LI para reforma (fl. 360);
- Informação Técnica nº 209/2010 - GELAM/DILAM/SULFI (fls. 366 a 369);

- Certificado de Coleta de Óleo Usado por empresa especializada em 12/12/2009 (fl. 384);
- Ficha de Análise físico-química para água realizada pela QUINOSAN (amostra 05/04/2010) atestando a conformidade da água amostrada no posto (fl. 385);
- Projeto de Separação de Água e Óleo (fl. 386);
- Parecer Técnico nº 166/2010 GELAM/DILAM/SULFI favorável à concessão de LI para reforma (fls. 398 a 408);
- Licença de Instalação nº 042/2010-IBRAM/DF (fls. 411 a 412);
- Parecer Técnico nº 163/2011 GELEU/SULFI/IBRAM favorável à concessão LI para reforma e Termo de Compromisso (fls.435 a 441);
- Licença de Instalação nº 63/2011-IBRAM/DF e Termo de Compromisso nº 400.000.001/2012 (fls. 444 a 451);
- Declaração da DMS Ambiental atestando a coleta e destinação dos resíduos do SAO e de embalagens, utensílios e filtros de óleo gerados no posto (fls.454 a 462);
- Requerimento de LO e publicações (fls.467 a 471);

Volume III

- Certificado de Coleta de Óleo Usado (28/08/2012) e Coleta, Transporte, Tratamento, Reciclagem e Destinação Final de resíduos que necessitam de controle por empresa especializada -21/12/2013 (fls. 482 e 483);
- Ficha de Análise físico-química para água realizada pela QUINOSAN (amostra 24/10/2013) atestando a conformidade da água amostrada no SAO da pista (fl. 385);
- Certificado de estanqueidade do SASC em 18/08/2010 com resultado estanque para os tanques e linhas com respectiva ART(fl. 493 a 505);
- Relatório de Diagnóstico Ambiental Complementar e Avaliação de Riscos pela empresa FullGeo em 13/04/2012 com as respectivas ARTs indicando que o nível de água do aquífero superior não foi atingido (11,25 m) e que foram identificados vapores orgânicos no solo e concentrações de Tolueno, Etilbenzeno, Xileno, Naftaleno, Fenantreno, Antraceno e Benzo em fase retida no solo superiores aos valores orientadores da resolução CONAMA nº 420/2009 (fls. 506 a 629)
- Relatório de ensaio nº 13467/2014 e 17286/2015 de efluente de SAO da pista pela empresa HIDROLAB e documento de responsabilidade técnica(fl.709 a 714 e 725 a 727)
- Certificado de Tratabilidade dos resíduos do SAO 11/08/2015 pela empresa DMS Ambiental (fl.733);

Volume IV

- Relatórios de ensaios de efluente de SAO da pista em 04/03/2016 e 02/10/2016 pela empresa HIDROLAB e documento de responsabilidade técnica(fl.733 a 736 e 810 a 812);
- Certificado de Tratabilidade dos resíduos do SAO, embalagens diversas e lâmpadas em 15/01/2016, 11/07/2016 e 17/01/2017 pela empresa DMS Ambiental (fls.733 e 814);
- Requerimento de LO e respectivas publicações com comprovante de pagamento de análise (fls.740 a 745);
- Plano de Resposta a Incidentes, Plano de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais e Programa de Treinamento de Pessoal em Operação e Resposta a Incidentes (TECPAM) com as respectivas ARTs (fls.754 a 790);
- Certificado de Estanqueidade (TECPAM) com resultado estanque para os tanques e linhas com respectiva ART e Certificado de Avaliação de Conformidade(fl. 792 a 808).

5.2. Após o encerramento parcial do processo físico foram inseridos os seguintes documentos no processo eletrônico SEI nº 391-00017872/2017-71:

- Manifestação de Pendências 183 para LO exigindo complementações (1887177);
- Cartas nº 234/2017, 616/2017, 331/2018 e 574/2018 com Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO da pista em 20/04/2017 e 21/11/2017 (2154203, 4301478, 11857699 e 17404703);
- Cartas nº 414/2017 e 244/2018 com Certificado de Tratabilidade da DMS Ambiental para embalagens plásticas diversas, miscelâneas contaminadas e resíduos do SAO em 24/07/2017 e 11/07/2018 (2353231 e 11100744);
- Carta nº 530/2017 em resposta à Manifestação de Pendências 183 (3855749);
- Planta do sistema de drenagem oleosa com ART - verificar descrição(4297323);
- Requerimento de Termo de Compromisso (7435505);
- Certificado de Estanqueidade do SASC em 19/09/2016 com resultado estanque para os tanques e linhas com respectiva ART (7435505);
- Despacho informando que o RIPA aponta a existência de contaminação por hidrocarbonetos de petróleo em fase retida e, dessa forma, o empreendimento não faz jus ao Termo de Compromisso (8441817).

6. **VISTORIA TÉCNICA**

6.1. Data da vistoria: 24/01/2019

6.2. Objetivo: Verificar as condições de funcionamento do empreendimento .

6.3. Situação da atividade constatada: em operação

6.4. **Área de abastecimento**

- Cobertura e piso impermeável em bom estado de conservação e sem rachaduras;

- Canaletes:

Circunda toda a área de abastecimento;

Estão direcionados ao Sistema Separador de Água e Óleo - SSAO;

Possui o devido recuo de 0,50 metro da projeção da cobertura conforme item 4 da NBR-ABNT 14.605-2;

Estão em bom estado de conservação e manutenção;

Estão separados do sistema de drenagem pluvial.

- Quantidade de ilhas/unidades abastecedoras/bicos injetores: 4 ilhas e cada uma delas possui 02 unidades abastecedoras. No total são 16 bombas com 16 bicos injetores;

- Unidades de filtro de Diesel: Possui. São dotadas de câmara de contenção, instaladas em conformidade com a NBR-ABNT nº 15.118 (item 4,4) e em bom estado de conservação e manutenção, o que aparenta cumprir o que estabelece a ABNT/NBR 15.594-3. As tubulações aéreas do filtro de óleo diesel são metálicas.
- Câmaras de contenção nas unidades abastecedoras: existente, instaladas em conformidade NBR-ABNT nº 15.118 (item 4,3) e em bom estado de conservação e manutenção, o que aparenta cumprir o que estabelece a ABNT/NBR 15.594-3. Comporta toda a tubulação das unidades abastecedoras. Foi vistoriada duas unidade abastecedoras de forma aleatória.
- Válvulas de retenção nas unidades abastecedoras: existente.



6.5. Área de Tancagem

Para Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC).

- Localização: dentro da pista de abastecimento.
 - Quantidade de tanques: 05 tanques subterrâneos, sendo 01 pleno (de 15 m³), 4 bipartidos (de 30 m³ cada), com capacidade de abastecimento total de 135 m³.
 - Tipo de tanque: parede dupla.
 - Ano de fabricação (O tanque de diesel vistoriado data de 2011. No processo foi verificado que os outros tanques possuem ano de fabricação de 2010 e 2011):
 - Tubulações do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC): em PEAD.
 - Câmaras de contenção no acesso a boca de visita: existente, instalada em conformidade com a NBR-ABNT nº 15.118 (item 4,2) e em bom estado de conservação e manutenção, o que aparenta cumprir o que estabelece a ABNT/NBR 15.594-3.
 - Controle de estoque: Eletrônico
 - Monitoramento intersticial: não foi possível abrir a tampa que dá acesso à sonda do monitoramento intersticial do tanque. Contudo, em análise do Veeder-Root verificou-se que apenas um dos tanques (L 1 : TQ 1 e 2) estava com monitoramento de vazamento. Todos os tanques possuíam monitoramento de volume. Como não foi possível verificar o monitoramento, não dá para afirmar se a ausência de leitura pelo equipamento era decorrente de mal posicionamento da sonda ou instalação inadequada do sistema eletrônico.
 - Descarga selada sob os tanques: operante;
- Possui câmaras de contenção adequadamente instaladas em conformidade com a NBR-ABNT nº 15.118 (item 4,1) e em bom estado de conservação e manutenção, o que aparenta a cumprir o que estabelece a ABNT/NBR 15.594-3;
- Não circundada por canaletas.
- Descarga selada a distância: existente;
- Possui câmaras de contenção adequadamente instaladas e aparenta cumprir o que estabelece a ABNT/NBR 15.594-3;
- Circundadas por canaletas e em bom estado de conservação e manutenção, o que aparenta cumprir o que estabelece a ABNT/NBR 15.594-3.
- Respiros dos tanques:
- Quantidade: 09 (nove);
- Possuem terminais corta-chamas em suas extremidades. Respeitam o raio esférico livre de 1,5 m e altura mínima de 3,70 m, conforme determina a ABNT/NBR 13.783 (item 8.2.2 da NBR-ABNT 13.783 - aferição aproximada e apenas visual).





Foto 04. Câmara de acesso ao tanque .



Foto 05. Descargas seladas a distância.



Foto 06. Respiros com terminais corta chamas

6.6. **Área de Lavagem de Veículo**

Não possui.

6.7. **Área de Lubrificação**

Possui uma área desativada . A área é coberta, com piso impermeável, circundada por canaleta e possui um tanque de OLUC. Não foi verificado indício de atividade de lubrificação operante. O canaleta direciona para o SAO da pista.



Foto 07. Vista interna da área desativada de troca de óleo.

Foto 08. Canaleta da área de lubrificação desativada.

6.8. **Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO)**

Da área de abastecimento/descarga: É composto por caixa de areia (alvenaria), caixa separadora água e óleo (alvenaria com brita e com caixa em polietileno), caixa coletora de óleo (alvenaria e com caixa em polietileno) e caixa de amostragem (alvenaria).

O sistema SSAO apresenta a conformação adequada conforme NBR-ABNT 14.605-2. A caixa separadora de água e óleo aparentou ser capaz de realizar a sua função adequadamente de forma que o óleo mantido suspenso é encaminhado para uma caixa coletora e a água encaminhada para outra caixa. Na caixa de amostragem não foi verificado presença de efluente oleoso ou obstrução demonstrando, que durante a vistoria, o sistema operava de forma eficiente. Todo o sistema tinha fácil acesso, o que contribui para efetuar as devidas manutenções.

O SSAO estava em bom estado de conservação e manutenção. Portanto, atende o que estabelece a NBR-ABNT 15.594-3. Não havia detritos na caixa de separação que comprometessem o funcionamento do sistema, não foi verificada nenhuma parte danificada das estruturas que compõem o sistema.

--	--	--



Foto 09. Caixa separadora.

Foto 10. Caixa coletora.

Foto 11. Caixa de amostragem.

Da área de lavagem de veículos: Não possui.

6.9. Área de Segregação dos demais resíduos Classe I

- Os recipientes de óleo e demais resíduos Classe I são segregados dos resíduos comuns para posteriormente serem coletados por empresa especializada e devidamente licenciada. Como não há troca de óleo no local, a quantidade de resíduos Classe I gerados no posto é pequena e armazenada em um tambor em uma das ilhas da área de abastecimento.

-O local é circundado por canaletas da pista de abastecimento, em local impermeabilizado e dotado de cobertura.



Foto 12. Armazenamento dos resíduos Classe I.

6.10. Informações acerca do abastecimento de água e esgotamento sanitário

-O Posto é interligado com a rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB).

- Não há captação de água subterrânea.

6.11. Conclusão acerca da estrutura do posto e dos projetos contidos nos autos do processo

A disposição dos equipamentos e dispositivos nas áreas de abastecimento, de tancagem e os equipamentos condizem com os projetos apresentados.

7. ANÁLISE TÉCNICA

Para obtenção da Licença de Operação é necessário o cumprimento de alguns requisitos estabelecidos pelas Normas Técnicas Brasileiras e por este Instituto para fins de controle ambiental, conforme descrito abaixo.

7.1. Formulário de requerimento de Licença de Operação devidamente preenchido e assinado pelo representante legal ou pelo procurador (fls.740 a 745);

Análise: **Cumprido.**

7.2. Comprovante de pagamento da taxa de análise processual conforme Decreto Distrital nº 36.992/2015 (7548300)

Análise: **Cumprido.**

7.3. Aviso de requerimento de LO Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em Periódico local de grande circulação foram apresentados (7435052)

Análise: **Cumprido.**

7.4. Contrato Social com a última alteração (fls. 03 a 07).

Análise: **Cumprido.**

7.5. Procuração com firma reconhecida para movimentar o processo em nome do interessado e cópia dos documentos pessoais com foto contendo RG e CPF dos procuradores (7435505).

Análise: **Cumprido.**

7.6. CNPJ (fl.08).

Análise: **Cumprido.**

7.7. Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes (fls. 777 a 790).

Análise: **Parcialmente cumprido.** Foi apresentado com assinatura de profissional habilitado. Tanto o profissional quanto à empresa responsável possuem cadastro regular no cadastro de profissionais do IBRAM. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART foi apresentada com a devida assinatura (ART nº 1020160149499).

O conteúdo mínimo necessário abordado foi:

- Adoção de procedimentos mínimos (segurança, saúde, treinamento);
- Periodicidade anual para treinamento para combate a incêndio, respostas à emergência e manuseio de materiais perigosos com perfil de instrutor capacitado;
- Manutenção preventiva dos equipamentos e sistemas; programa de treinamento de descarregamento e abastecimento veicular com os devidos procedimentos a serem adotados;
- Medidas de controle e procedimentos para o abastecimento dos veículos.

Faltou abordar :

1. Os cursos de capacitação com sua periodicidade e carga horária.

7.8. Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais (fls. 765 a 776).

Análise: **Parcialmente cumprido.** Foi apresentado com assinatura de profissional habilitado. Na realidade, o profissional apresentou a mesma ART para o plano deste item e para o programa do item anterior, pois ambos foram elaborados pelo referido profissional.

Constam as seguintes informações no conteúdo mínimo abordado :

- Descrição da periodicidade das manutenções/inspeções para os equipamentos e sistemas instalados no posto;
- Descrição dos procedimentos operacionais;
- Procedimentos específicos de segurança e saúde;
- Sistemas e equipamentos de proteção coletiva .

Faltou abordar :

1. Identificação dos responsáveis pelos serviços de manutenção (operacional, técnica, preventiva e corretiva);
2. Especialidade e capacitação do pessoal envolvido na inspeção e manutenção;
3. Equipamento de Proteção Individual.

7.9. Plano de Resposta a Incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes (fls.754 a 764).

Análise: **Parcialmente cumprido.** Foi apresentado com assinatura de profissional habilitado (mesma empresa e profissional responsáveis pelo plano e programa dos dois tópicos acima -7.8 e 7.7). A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, portanto, é a mesma apresentada anteriormente.

Conteúdo mínimo abordado foi :

- A indicação dos potenciais riscos oriundos das atividades desenvolvidas no posto, descrevendo atribuições e procedimentos de ações imediatas;
- Plano de Comunicação em caso de ocorrência de sinistro;
- Fluxograma de acionamento no caso de acidentes.
- Cenário de riscos.

Não foram descritas a relação das atividades de descarregamento de combustível e abastecimento dos veículos. Essas estavam descritas no Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes.

Faltou abordar:

1. Efeitos : Incêndio, explosão, contaminação de águas superficiais e mananciais, contaminação do solo, inalação, contato com a pele, ingestão, contato com os olhos, e os demais caminhos potenciais de exposição;
2. Descrição do quantitativo de trabalhadores do posto e o nível de capacitação para lidar com incidentes oriundos de atividades com inflamáveis que cada um deles possui (básico, intermediário, avançado, etc.), tomando por base o anexo da Portaria da Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT Nº. 308/2012 (Norma Reguladora 20);
3. A apresentação de um organograma do posto, incluindo a especificação das atribuições de cada um dos agentes (trabalhadores) envolvidos na mitigação dos incidentes;
4. A descrição dos procedimentos pós-emergência, por exemplo, qual a destinação de resíduos e materiais contaminados durante as operações de atendimento à emergência.

7.10. Certificado atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas (3855749)

Análise: **Cumprido parcialmente.**

Foi apresentado o certificado para o tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis que não inclui as tubulações não metálicas e os componentes do sistema de descarga e abastecimento de combustíveis.

7.11. Nota fiscal que comprove o ano de fabricação dos tanques de armazenamento de combustível (3855749)

Análise: **Justificado**. O fabricante não tem a obrigação de guardar as notas fiscais dos tanques em períodos superiores a 05 anos. Os tanques do posto datam dos anos de 2010 e 2011.

7.12. Parecer Técnico pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando as condições de segurança e pânico do posto (3855749)

Análise: **Cumprido**.

7.13. Ensaio de estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) (7435505);

Análise: **Cumprido**. Foi apresentado com assinatura de profissional habilitado. O profissional possui cadastro regular de profissionais do IBRAM. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART foi apresentada com a devida assinatura.

O resultado foi **estanque** para todo o SASC.

7.14. Relatório atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO segundo as normas vigentes.

Análise: **Não Cumprido**.

Apesar do relatório não ter sido apresentado, considerando a vistoria, foi possível constatar que as estruturas como canaletes, piso e SAO apresentavam bom estado de conservação, não comprometendo o funcionamento satisfatório dessas estruturas.

7.15. Relatório atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.)

Análise: **Não Cumprido**.

Na vistoria foi possível verificar o bom estado de conservação do check valve e das câmaras de contenção de contenção vistoriadas. Não foi possível verificar as válvulas de proteção contra transbordamento e de retenção de esfera flutuante.

7.16. Notas Fiscais com a discriminação dos equipamentos de segurança.

Análise: **Não Cumprido**.

7.17. Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP (3855749)

Análise: **Cumprido**.

7.18. Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO) (2154203, 4301478, 11857699 e 17404703).

Análise: **Cumprido parcialmente**.

Os Laudos de Análise de Efluentes Líquidos do SAO apresentados contemplaram os parâmetros necessários para avaliação. Contudo, no laudo (11857699), apesar de constar a empresa responsável, não consta a identificação do técnico responsável pela coleta e análise. Os resultados dos laudos indicam que os parâmetros de análise estão de acordo com o limite legal.

7.19. Comprovante do recolhimento de óleo usado, efetuado por uma empresa especializada autorizada pela ANP e da destinação dos demais resíduos perigosos – classe I (conforme classificação estabelecida na ABNT NBR 10.004)(2353231 e 11100744)

Análise: **Cumprido**.

Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA) (fls. 506 a 629);

Análise: Cumprido parcialmente. Foi apresentado com assinatura de profissional habilitado. O profissional João Gomes Júnior, bem como a empresa Full Geo não possuem cadastro regular no Cadastro de profissionais do IBRAM. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART foi apresentada com a devida assinatura.

O RIPA está parcialmente de acordo com o Termo de Referência normativo em vigor na época de elaboração do estudo, abordando o seguinte:

Modelo conceitual:

-**Consta** planta mostrando a localização dos equipamentos do posto (tanques, SAO, unidades abastecedoras, filtro diesel, respiro, descarga à distância, sentido do fluxo de água subterrânea).

-**Não consta** a indicação das redes de esgoto e de drenagem pluvial. Contudo, nos autos do processo foi apresentado o projeto que contempla a canaleta de água pluvial e a rede de drenagem oleosa com direcionamento para rede de esgoto.

-**Consta** informações dos equipamentos contra vazamentos e descrição de outras áreas de armazenamento de combustível.

-**Consta** o histórico de ocupação das áreas onde ocorreu reformas, com estudos já realizados, não contemplando a localização de tanques e tubulações já desativados.

-**Consta** estudos anteriores que indicaram haver contaminações. Foi constatado que houve indícios de contaminação pretérita por vazamento na linha de sucção do tanque de diesel referente às estruturas antigas no ano de 2004. Não foi possível detectar o volume e localização desse vazamento;

Investigação de compostos orgânicos voláteis – VOCs :

-**Consta** a identificação da área de interesse que envolve os equipamentos fontes potenciais de contaminação.

-**Consta** a descrição da metodologia de execução do ensaio.

-Os pontos de amostragem (furo e medição dos gases) foram executados baseados em 10 pontos de sondagem em profundidades variando de (0,5 m, a 11,5 m). Com base nos resultados das medições de VOC foram definidos os pontos para análise das amostras de solo. A escolha dos pontos foi coerente, considerando a maior concentração de BTEX e PAH constatados na Tabela 4.12 (fl.521). De modo geral, a metodologia utilizada foi satisfatória.

-**Consta** o certificado de calibração do equipamento que executa a medição dos VOCs.

Investigação de compostos orgânicos em solo e água:

- O nível de água do aquífero superior **não** foi atingido até a profundidade de 20 m. Nas amostras de solo, foram constatados valores superiores aos orientadores da Resolução CONAMA 420/2009 (Nível de prevenção) em quatro posições de sondagem, em fase retida no solo. Portanto, foi recomendado um estudo complementar. Foi apresentado estudo complementar (furo e medição dos gases) considerando profundidades que variaram de 2 m a 15 m de profundidade. Não foi possível interceptar o aquífero e verificar a presença de fase livre de produto combustível. Nesse estudo complementar, não foram constatados resultados analíticos superiores aos valores de investigação da Resolução CONAMA 420/2009, não sendo necessária a investigação detalhada da

área. Como em um ponto de sondagem foi obtido o valor de prevenção superior aos valores orientadores para Naftaleno e Benzoantraceno, é prudente um monitoramento temporário da qualidade do solo.

-As sondagens para a coleta das amostras de solo e de água foram executadas nos pontos adequados, próximos aos pontos de maior concentração de compostos orgânicos voláteis (VOCs) identificados no ensaio anterior (de VOC).

-Consta a descrição da metodologia de execução das sondagens e de coleta das amostras apresentada de forma satisfatória.

-Não foi atingido o nível d'água - NA. Foi realizada a perfuração até 20 metros de profundidade.

-Foi apresentado o perfil litológico de cada sondagem.

-Não foi apresentado o perfil construtivo dos poços de monitoramento. Devido a ausência de poços de monitoramento foi realizado ensaio de infiltração para estimar a condutividade hidráulica (fl.603).

-Foi apresentado a direção do fluxo de água subterrânea.

-Não foi identificada fase livre.

-Nas análises químicas, foram analisados os componentes BTEX (hidrocarbonetos aromáticos voláteis) e PAH (hidrocarbonetos aromáticos polinucleados) das amostras de solo.

-Consta no relatório apresentado a interpretação dos resultados e determinação do que necessita ser realizado na sequência. O relatório complementar conclui que não há necessidade de ações adicionais de gerenciamento ambiental de solo e água subterrânea para área. Considerando que as medições de BTEX e PAH nas amostras de solo realizadas no estudo complementar ficaram abaixo dos valores de investigação estabelecidos pela Resolução CONAMA 420/2009. Aparentemente, não há contaminação do solo a nível de uma investigação detalhada, o que não dispensa o monitoramento da qualidade do solo na área de influência das atividades do posto.

8. DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO EMPREENDIMENTO

8.1. De modo geral, as estruturas físicas do posto apresentavam bom estado de conservação, não sendo observado irregularidades nos equipamentos e sistemas vistoriados. Contudo, como não foi possível verificar o monitoramento eletrônico intersticial para vazamentos em alguns tanques, é necessário esclarecimentos ou, se for o caso, adequação para o correto funcionamento do monitoramento referido.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.2. O projeto técnico e as estruturas físicas do empreendimento foi considerado SATISFATÓRIO;

8.3. O Relatório do Ensaio de estanqueidade foi considerado SATISFATÓRIO;

8.4. O Relatório de Investigação de Passivo Ambiental foi considerado SATISFATÓRIO;

8.5. Considerando que as pendências relacionadas a estrutura do posto podem ser realizadas sem a necessidade de autorização deste IBRAM, bastando apenas a prévia e obrigatória comunicação do ato;

8.6. Considerando o Parecer Técnico do CBMDF atestando as condições mínimas de segurança do estabelecimento;

8.7. Considerando o Certificado de posto revendedor concedido pela ANP;

8.8. Considerando os Certificados de Coleta de Óleo Usado e os Certificados de Tratabilidade dos resíduos do SAO, embalagens diversas e lâmpadas;

8.9. Considerando que os tanques subterrâneos de combustíveis e as linhas instaladas apresentaram resultado estanque;

8.10. Recomenda-se o deferimento do requerimento de Licença de Operação para o empreendimento em questão, CNPJ nº 00.306.597/002-88 para a atividade de posto de combustível;

8.11. Sugere-se que a validade da licença, caso esta venha ser concedida, seja de 06 (seis) anos;

8.12. Recomenda-se que o Interessado seja notificado a ter conhecimento das informações expostas neste Parecer.

9. DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00017872/2017-71 e no processo físico nº 190.001172/2003 para a atividade posto de combustível para a razão social Cascol Combustíveis para Veículos Ltda, CNPJ: 00.306.597/002-88, sendo composto por 05 (cinco) tanques subterrâneos, sendo 01 (um) pleno e 04 (quatro) bipartidos, com capacidade total de armazenamento de 135.000 litros;
2. Esta Licença NÃO dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. No caso de reativação da área de lubrificação ou instalação de área de lavagem de veículos, o IBRAM deverá ser informado previamente;
4. Apresentar no prazo de 20 dias, comprovação do monitoramento intersticial de todos os tanques subterrâneos instalados no posto. Somente podem operar aqueles tanques que possuírem o referido monitoramento;
5. Apresentar relatório atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART no prazo de 30 dias. Considerando que as descargas seladas sobre os tanques não são circundadas por canaletes, deve constar no relatório registro fotográfico da válvula antitransbordamento;
6. Apresentar a complementação de um Plano de Resposta a Incidentes, com a respectiva ART, no prazo de 45 dias, que contemple: I) Descrição do quantitativo de trabalhadores do posto e o nível de capacitação para lidar com incidentes oriundos de atividades com inflamáveis que cada um deles possui (básico, intermediário, avançado, etc.), tomando por base o anexo da Portaria da Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT Nº. 308/2012 (Norma Reguladora 20); II) A descrição dos procedimentos pós-emergência, por exemplo, qual a destinação de resíduos e materiais contaminados durante as operações de atendimento à emergência; III) Identificação dos responsáveis pelos serviços de manutenção (operacional, técnica, preventiva e corretiva);
7. O profissional João Gomes Júnior, bem como a empresa Full Geo, responsáveis pela elaboração do estudo ambiental apresentado, não possuem cadastro regular no Cadastro de profissionais do IBRAM. Portanto, os responsáveis pela elaboração do estudo deverão se regularizar junto a este IBRAM no prazo de 20 dias;
8. Apresentar, semestralmente, análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005);
9. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletes de contenção : (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
10. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

11. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques, das unidades de abastecimento e das unidades de filtro de diesel, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
12. Realizar teste de Estanqueidade de todo SASC, com periodicidade anual, de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC), realizado conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Apresentar os Laudos de Estanqueidade apenas no ato do requerimento da Renovação da Licença;
13. Monitorar a concentração de BTEX e PAH no solo a cada dois anos;
14. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
15. Manter o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO separado do Sistema de Drenagem Pluvial;
16. Manter no estabelecimento o Parecer Técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e, quando couber, a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);
17. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
18. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletos direcionados ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
19. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
20. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe 1 (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018), por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
21. A ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser comunicada imediatamente ao IBRAM após a constatação ou conhecimento;
22. Os proprietários/responsáveis pelo estabelecimento, equipamentos e sistemas deverão promover o treinamento, de seus respectivos funcionários, visando orientar as medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle das situações de risco emergência;
23. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
24. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FABIO GONCALVES MESQUITA DOS ANJOS - Matr.0215745-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 05/02/2019, às 15:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **17468035** código CRC= **E980C76C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF